



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 4977/18**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Prefeitura de Maturéia/PB

**Exercício:** 2017

**Responsável:** José Pereira Freitas da Silva

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

**Parecer Favorável à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.**

**PARECER PPL – TC –00246/2.018**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA/PB**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do **Sr. José Pereira Freitas da Silva** e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 4977/18

unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas no tocante aos atos de gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de Maturéia, Sr. José Pereira Freitas da Silva, relativas ao exercício de 2017;
- II. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;
- III. **APLICAR MULTA**, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), equivalente a 41,47 UFR/PB, ao Sr. José Pereira Freitas da Silva, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
- IV. **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Maturéia no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.
- V. **COMUNICAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 4977/18**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de outubro de 2018.

mfa

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 13:49



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:03



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 14:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 09:43



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 14:27



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2018 às 09:11



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL